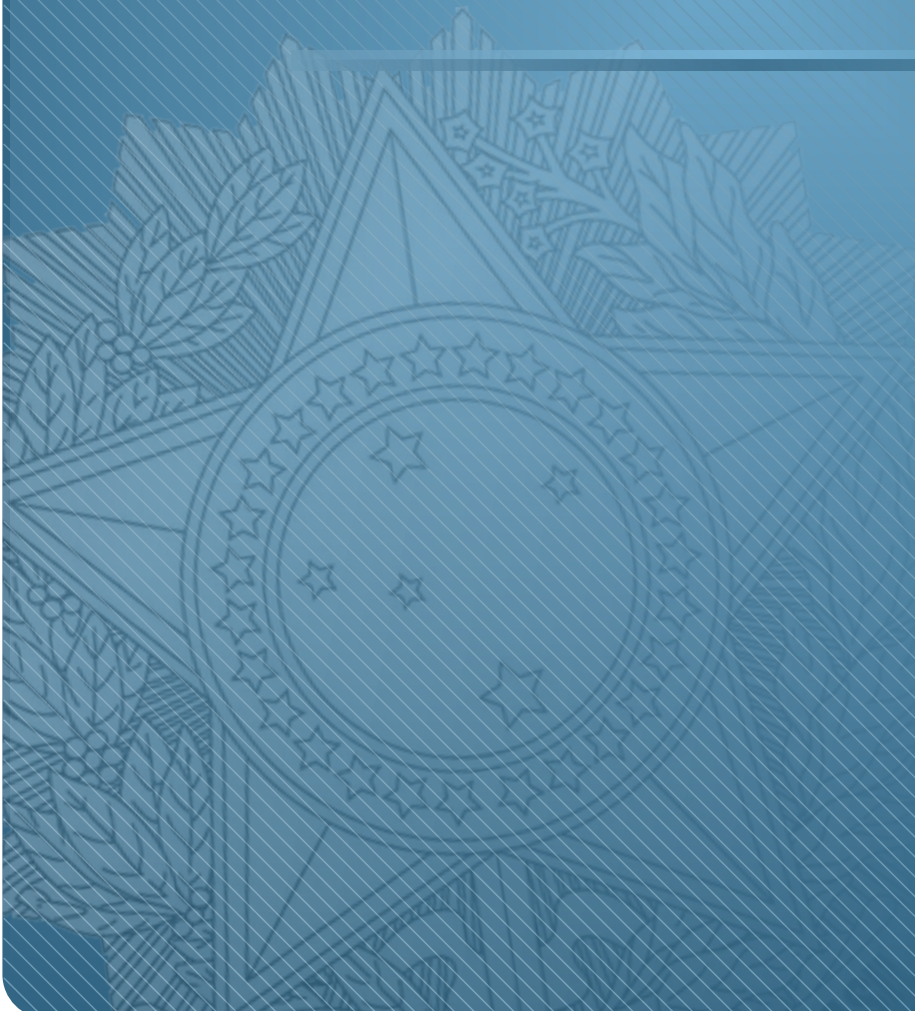


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Orientação

Contratações Sustentáveis



Ministro da Fazenda
GUIDO MANTEGA

Secretário-Executivo
PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA

Subsecretário-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração
ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos
ALEXANDRA MENDES LEÃO RIBEIRO

Coordenação de Logística
Antônio Carlos Rodrigues de Almeida
Célia Regina de Castro Alves
Delvalho Joaquim Batista
Elizeu Nascimento Silva
Hudson Pereira Andrade
Janyne Lima Gonçalves Martins
Jaqueline da Silva Alves
Mateus de Castro Catão
Raphaella Costa Bastianello Cezar
Rejane dos Santos Levy
Renata Simas Figueredo Rodrigues
Riana Carla de Sousa Nunes
Rose Leuda Freitas Damasceno
Waléria Martins Patrocínio

Equipe Técnica
Célia Regina de Castro Alves
Raphaella Costa Bastianello Cezar

BRASIL. Ministério da Fazenda. Orientações: contratações sustentáveis. Brasília: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/SPOA, 2014. 25 p.

Produzido no Brasil/ Produced in Brazil

© Copyleft - É livre a reprodução exclusivamente para fins não comerciais, desde que a fonte seja citada e esta nota incluída.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Orientação

Contratações Sustentáveis

Brasília-DF
Maio/2014

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SAS Quadra 6 - Bloco O - Ed. Órgãos Centrais - 7º andar
CEP 70070-917 – Brasília – DISTRITO FEDERAL – Brasil
Fones: 55–61– 3412–5701 – cogrl.df.spoa@fazenda.gov.br
<http://www.fazenda.gov.br/>

© 2014, COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS (COGRL)

Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos .
Orientações : contratações sustentáveis. Brasília : MF/SPOA/COGRL, 2014.
25 p. : il. ; 30 cm.

Contém anexos.

1. Desenvolvimento sustentável. 2. Responsabilidade social. 3. Política ambiental. 4. Brasil. Ministério da Fazenda. I. Título.

CDD – 341.347

SIMBOLOGIA



1. Comunicação,
Documentação e Sistemas



2. Engenharia, Infraestrutura e
Segurança



3. Gestão de Contratos e
Serviços Gerais



4. Telefonia



5. Transporte



6. Suprimentos



7. Sustentabilidade

Registre sua manifestação no Serviço de Ouvidoria do
Ministério da Fazenda.

<http://portal.ouvidoria.fazenda.gov.br/ouvidoria/>

Telefone: 0800 702 1111

E-mail: ouvidormf@fazenda.gov.br

A SPOA agradece!

APRESENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, entre suas atribuições regimentais, concentra, no campo da contratação pública, atividades voltadas ao planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades relacionadas a licitações e contratos, zelando pela lisura dos procedimentos, bem como pela observância aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Procurando melhorar os níveis de eficiência e eficácia das contratações públicas no âmbito da competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, a COGRL vem elaborando orientações, regulamentos e procedimentos, entre os quais, apresenta-se o presente documento que agrupa informações legais, relevantes do ponto de vista socioambiental, para as contratações públicas sustentáveis.

O desenvolvimento deste documento objetiva, também, atender ao contido no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Ministério da Fazenda – PLS/MF, ação 2, do Item II, que dispõe sobre a elaboração de orientações técnicas para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações realizadas no âmbito das competências institucionais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda – SPOA, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Escola de Administração Fazendária – Esaf, em face a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para Administração (art. 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010).

As contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração”, levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo benefício como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social.

Para tanto, ao planejar e conduzir os processos de contratações, o MF disporá desta ferramenta de consulta com orientações quanto às providências a serem tomadas para assegurar o cumprimento à legislação vigente e, assim, contribuir para a diminuição ou a mitigação do impacto ambiental inerente a cada objeto adquirido ou serviço contratado.

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
2. CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....	8
3. CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA.....	10
4. AMPARO LEGAL PARA AS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....	11
5. CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS E O ATO CONVOCATÓRIO.....	13
6. CONTRATOS DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS.....	14
7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS.....	22
8. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SUSTENTÁVEIS.....	25



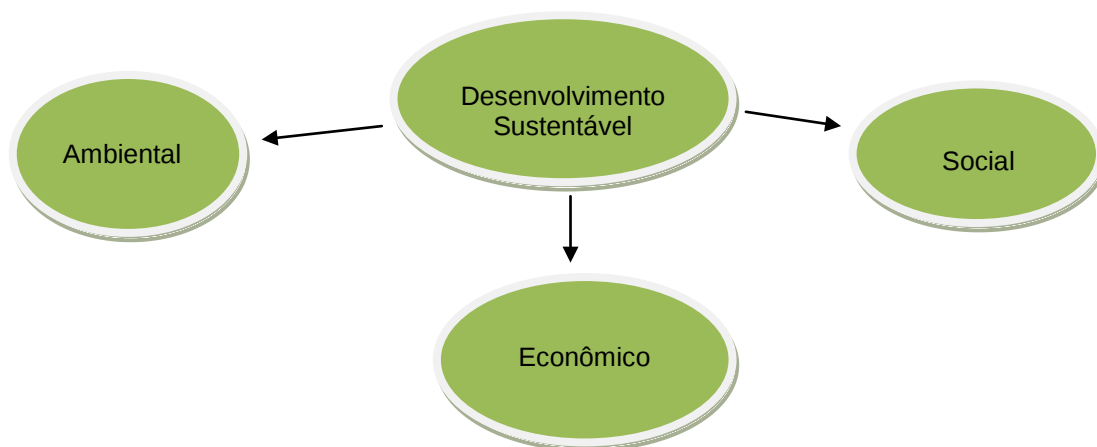
CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

1. Considerações iniciais

A noção de sustentabilidade é baseada na “necessidade de se garantir a disponibilidade dos recursos da Terra hoje, assim como para nossos descendentes, por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado de nossas sociedades.” (Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal, p.6)

A sustentabilidade, normalmente, abarca três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social, podendo perpassar por outros, como, por exemplos: a reeducação, conscientização quanto aos impactos do consumo desenfreado, proposição de novo estilo de vida, consumo racional e consciente dos recursos naturais, processamento e descarte do lixo, estreitamento da relação indivíduo-planeta.



Durante muitos anos os atores governamentais e autoridades públicas não consideravam o impacto nem o valor intrínseco dos produtos que compravam, dos serviços que contratavam, nem o das obras que empreendiam. Porém, com o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável no contexto mundial, observa-se a tendência de políticas que levam em conta os aspectos ambientais que geralmente comprometem também os aspectos sociais e econômicos. Necessitando, com isso, de um esforço combinado, no qual os governos desempenham um papel fundamental como indutores de mudanças para o estabelecimento de um novo paradigma de desenvolvimento, compatível com os limites do Planeta.

Ressalta-se que um passo significativo em direção a proposta da sustentabilidade foi dado com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão e previu a possibilidade de realizá-lo por meios eletrônicos (§ 1º do art. 2º).



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

Com isso, possibilitou-se uma sensível economia dos recursos materiais utilizados para levar a cabo o processo licitatório.

Posteriormente, a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, passou a ser priorizada nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns (§ 1º e caput do art. 4º, Decreto nº. 5450/05), e nas contratações de bens e serviços comuns realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos (Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005).

Recentemente a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, introduziu a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” ao caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o que leva à constatação de que as contratações sustentáveis impõem-se como um caminho implacável. Os desafios são muitos e vão além de garantir a segurança jurídica, que já conta com consideráveis avanços, porquanto visa a alcançar, especialmente, a esfera das especificações na preparação da licitação.

Nesse sentido, o edital de licitação se transforma numa ferramenta importante e eficiente de promoção do desenvolvimento sustentável na esfera pública, com repercussão direta na iniciativa privada. Pequenos ajustes na licitação podem determinar grandes mudanças na direção da ecoeficiência, com o uso racional e sustentável dos recursos.

2. Contratações Sustentáveis

As contratações sustentáveis são também conhecidas como licitações públicas sustentáveis, compras públicas sustentáveis, eco-aquisições, compras ambientalmente amigáveis, consumo responsável e licitação positiva. Para as finalidades desta Orientação, será empregado o termo contratações sustentáveis.

As contratações sustentáveis são uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de aquisição e contratação do governo, visando reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos. É um procedimento administrativo que tem por finalidade a satisfação do interesse público, respeitando a igualdade de condições entre os participantes, fazendo com que a Administração Pública adquira bens ou contrate serviços ambientalmente corretos, levando em consideração todo o ciclo produtivo dos produtos e processos.

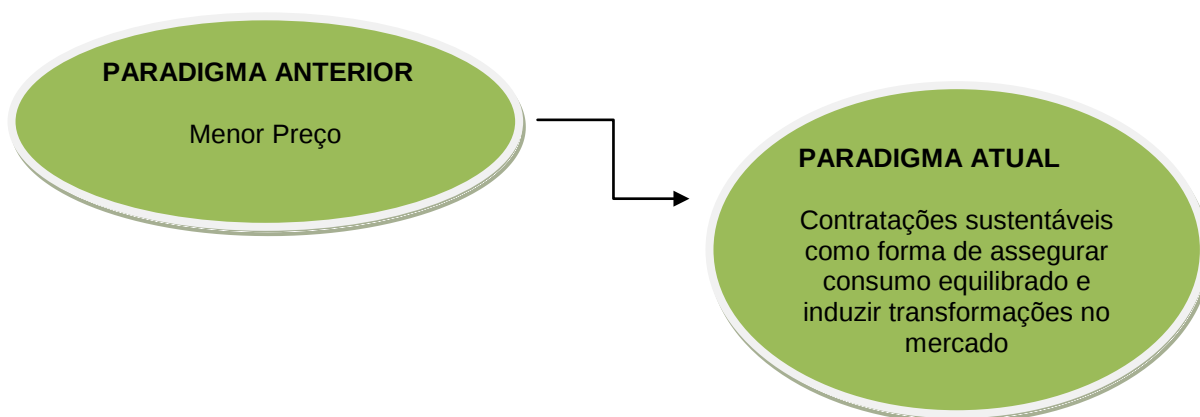
As contratações sustentáveis buscam identificar produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações requeridas. Logo, não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

tradicionais critérios de especificações técnicas e preço. Assim, as contratações públicas apresentam um novo paradigma.



A fim de direcionar as contratações sustentáveis, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicou a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No art. 2º desse normativo exige-se que “o instrumento convocatório das licitações deverá formular exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade”.

Além dos critérios normalmente utilizados para a seleção de fornecedores por parte da Administração, as licitações sustentáveis devem se basear em informações confiáveis e precisas sobre o ciclo de vida dos produtos e serviços, informações essas muito importantes para determinar se os produtos possuem adequação ambiental para serem adquiridos. Assim, ao contratar terceiros, a Administração Pública deve estabelecer certas primazias, considerando a necessidade de atendimento ao interesse público.

Os produtos sustentáveis são feitos ou funcionam de forma a:

- a) usar menos recursos naturais em seus processos produtivos;
- b) conter menos materiais perigosos ou tóxicos;
- c) ter maior vida útil;
- d) consumir menos água ou energia em sua produção ou uso;
- e) poder ser reutilizado ou reciclado;
- f) gerar menos resíduos (ex: ser feito de material reciclado, usar menos material na embalagem ou ser reciclado pelo fornecedor).

Nas contratações sustentáveis deve-se exigir o cumprimento da legislação e regulamentação pertinente. Determinar a disponibilidade dos fornecedores de produtos



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

ambientalmente corretos é um fator crítico para as compras sustentáveis, para tanto, é necessário que se realizem levantamentos dos produtos e fornecedores, realizando, quando pertinente, consulta pública e, deixando claro a estes a política de compras sustentáveis da organização.

Deve-se, no processo de contratações sustentáveis incentivar os fornecedores a:

- oferecer produtos e serviços ambientalmente responsáveis a preços competitivos;
- realizar a coleta ou reciclagem dos produtos usados;
- considerar os impactos ambientais dos serviços.

3. Contratações Sustentáveis e o Princípio da Isonomia

A observância de critérios sustentáveis nas contratações públicas não é faculdade do gestor, mas imposição constitucional e legal em respeito aos princípios da eficiência, da economicidade e do meio ambiente equilibrado.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame, de acordo com Parágrafo Único do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Nas justificativas técnicas devem-se observar as várias opções de bens ou serviços disponíveis no mercado que se adequem mais ao princípio de proteção ao meio ambiente e de sustentabilidade, para fins de assegurar o cumprimento à legislação vigente.

A inserção de critérios ambientais nos editais de licitação, não se vislumbra qualquer conflito com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece igualdade de condições a todos os concorrentes nas licitações públicas. A igualdade ou a isonomia consiste em tratar de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais, na medida de sua desigualdade.

O princípio da isonomia implica em um duplo dever para a administração: tratar isonomicamente os que participam da disputa (vedação a discriminações, especialmente no julgamento das propostas) e possibilidade de participação a quaisquer interessados que tenham condições de assegurar a realização do objeto do contrato.

De acordo com a segunda parte do art. 3º, da Lei 8.666/93, a licitação tem como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo a proposta mais vantajosa aquela que melhor satisfaz as necessidades da administração, em termos de desempenho e de custo. Incentivar e encorajar a inovação pode implicar na utilização de recursos com maior eficiência, obtendo a melhor solução possível e contribuir para objetivos



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

outros, que estão dentro de programas e metas do governo (por exemplo: redução da emissão de gases poluidores).

Conforme Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, arts. 2º e 3º, a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório e veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

A adoção das licitações sustentáveis tem pleno amparo constitucional e legal e, a Administração Pública não só pode como deve caminhar no sentido de implementá-las, objetivando um paradigma de produção e consumo mais sustentável.

As normas jurídicas que estão em vigor e, por seu efeito vinculante, devem ser obrigatoriamente cumpridas.

4. Amparo Legal para as Contratações Sustentáveis

A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente, a qual foi ampliada pela Emenda Constitucional n 42, de 19 de dezembro de 2003, ao prever a possibilidade de tratamento diferenciado conforme o impacto dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

O dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente está expresso no art. 225 da Constituição Federal. Assim, a realização das chamadas contratações sustentáveis é um instrumento de concretização desse dever.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

De acordo com o art. 23 da Constituição Federal – Inciso VI – é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais a adoção de padrões de proteção e consumo de bens e serviços de expansão urbana compatíveis



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do Território sob sua área de influência (art. 2, VIII) é mais um instrumento legal que fortalece a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações públicas.

De acordo com a Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), art. 5º – são diretrizes da Política Nacional sobre Mudanças do Clima: XIII o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção: a) de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa; b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratos de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Ainda, prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.

Também, a IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, estabeleceu a observância de regras definidas pelos vários institutos de normatização e controle, a exemplo de: cumprimento de requisitos ambientais para certificação pelo INMETRO; emprego de produtos de limpeza e conservação que respeitem normas da ANVISA; obediência à resolução do CONAMA sobre ruídos; atendimento às normas da ABNT sobre resíduos sólidos.

De acordo com a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Objetivos da política (art. 7º, inciso XI) – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) Produtos reciclados e recicláveis; b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

A expressão “desenvolvimento nacional sustentável” foi introduzida pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, cujo caput passou a ter a seguinte redação:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

A Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, definiu como não comprometedores ou não restritivos da competitividade das licitações vários dispositivos incluídos no art. 3º da Lei 8.666/93 (§§5º ao 12), muitos voltados à proteção a indústria e produção locais, dentre os quais, o § 5º, que autoriza o estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

A Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, estabelece regras para elaboração dos Planos de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

Registram-se, também, outros instrumentos importantes nesse processo:

- Agenda 21, documento final da Conferência Rio-92, a qual estabeleceu um plano de ação para o desenvolvimento sustentável, com destaque para o capítulo 4, que, ao tratar das mudanças de padrões de consumo, relacionou uma série de atividades, entre as quais o exercício da liderança por meio das aquisições pelos Governos, de modo a aperfeiçoar o aspecto ecológico de suas políticas de aquisição.
- O Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.
- O Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, disciplina a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

5. Contratações Sustentáveis e o ato convocatório

Os critérios de sustentabilidade, a serem estabelecidos nos termos de referência, tornam todos os setores da instituição responsáveis em especificá-los, além de exigir do agente tomador de decisão, na elaboração, uma análise acurada de todos os aspectos que envolvem a contratação, tais como motivação da aquisição, características do produto ou serviço, impactos da utilização e descarte, etc.

Nas aquisições de bens e contratações de serviços e obras promovidas pelo



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

Ministério da Fazenda, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, quais sejam:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Nas aquisições e locações de imóveis, deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Observar que as contratações sustentáveis que levam à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes para a boa conservação do ambiente, como também representam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço.

Incorporar exigências socioambientais, ainda que mínimas, nos processos de contratações, com a implementação de uma política de compras públicas sustentáveis.

Mencionar na parte introdutória do Edital e do Termo de Referência, entre os dispositivos legais e normativos que regem o processo licitatório, a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Introduzir no item: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além de cláusulas específicas, cláusulas que, genericamente disponham da adoção de responsabilidade ambiental por parte da empresa, como no exemplo abaixo: *“Executar os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o Edital, o Termo de Referência e das normas que dispõem sobre critérios de Sustentabilidade ambiental.”*

6. Contratos de Serviços Sustentáveis

Nas contratações de serviços, com ou sem fornecimento de bens, no âmbito do Ministério da Fazenda, deve-se observar a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade. Para tanto, na composição do termo de referência e do edital deve-se previamente verificar se o respectivo objeto de contratação possui correspondência aos



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

embasamentos de ações e especificações que visam contribuir para o tema em questão, em consonância com a legislação ambiental vigente, observando as providências a serem tomadas na elaboração das minutas de termos de referência, editais, contratos, e eventuais precauções envolvidas.

Nas contratações deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentável (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), observando, no que couber, o contido nos normativos mencionados a seguir:

- a) Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não (Anexo V, todos os subitens do item 5.19 e);
- b) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal; e
- c) Atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Observar que, na maioria dos casos, o cumprimento das normas ambientais exige uma ou mais providências além das listadas a seguir:

- a) exigências de especificações técnicas na descrição do objeto da licitação, motivadamente, (o produto deve possuir características especiais, ou estar registrado junto ao órgão ambiental competente; os serviços devem ser executados de forma específica, etc);
- b) exigências de determinados requisitos de habilitação – sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica, especialmente:
 - registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, V, da Lei 8.666/93), registro ou inscrição na entidade profissional (art. 30, I), presença de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 30, II, e parágrafos), atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, IV) etc;
 - imposição de obrigações à empresa contratada.



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, conforme especificado a seguir.

- a) Avaliar se a existência de certificação é, no mercado específico, situação predominante, justificando a exigência ou inexibilidade, conforme caso;
- b) A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório (nos termos do art. 5º §1º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG e do art. 8º do Decreto nº 7.746/2012.)
- c) Quando pertinente, incluir na especificação do objeto a possibilidade de comprovação do requisito ambiental por outros meios que não sejam unicamente a certificação, mas que atenda as condições exigidas nas características do objeto, evitando-se a criação de critérios eliminatórios por certificação. Podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio, ou testes, perícias comprovadas por laboratórios de notório saber, etc;
- d) Em caso de inexistência da certificação, pode-se estabelecer no instrumento convocatório que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, que a contratante realizará diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório;
- e) Caso o bem ou serviço seja considerado inadequado em relação às exigências do instrumento convocatório, o contratante deverá apresentar razões técnicas, assegurando o direito de manifestação da licitante vencedora.

Objetivando a correta especificação do objeto no edital, devem-se observar as especificações mínimas, necessárias e suficientes para uma aquisição ou contratação sustentável. Observando também as demais providências técnicas de qualquer licitação, incidentes especialmente na fase de planejamento: estudo do objeto, para proceder à sua adequada descrição, estudo do mercado, a fim de verificar as condições de fornecimento típicas, avaliação das exigências de qualificação técnica necessárias para assegurar a perfeita execução contratual, etc.

Os tópicos a seguir apresentam contratos passíveis de inclusão de itens de sustentabilidade com orientações a serem observadas no ato das aquisições e contratações de serviços, promovendo o cumprimento da nova cultura a ser implementada nos órgãos do



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

Ministério da Fazenda.

I- Serviços de Copeiragem

Quando da contratação de serviços de copeiragem, deve-se prever:

- a) Entre os Normativos a serem observados, as IN SLTI/MPOG 02/2008 e alterações posteriores, e IN SLTI/MPOG nº 01/2010;
- b) Na Justificativa, informação sobre a política de sustentabilidade do órgão, como por exemplo: O Ministério da Fazenda, perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade sociambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Termo de Referência está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.
- c) No item DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, informar/requerer as responsabilidades socioambientais que a contratada deverá adotar, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e alterações posteriores (**Anexo V**), bem como as contidas na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Considerando que na contratação do tipo “copeiragem”, normalmente, há o fornecimento de produtos, deve-se estruturar o item DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL de forma a atender à questão da sustentabilidade também nos produtos fornecidos pela Contratada. Assim, na estrutura mencionada a seguir constam exemplificações de requisitos, tanto para os materiais fornecidos quanto para os serviços prestados, ou seja, estabelece medidas exigidas durante a execução dos serviços e do fornecimento de produtos e não como condição de habilitação.

Exemplo de item: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.**

(nº do item) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão, sempre que possível, pautar-se em critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) substituir, sempre que possível, substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) utilizar sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente, à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, com comprovação de teor que respeite o



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

limite máximo de fósforo, conforme a Resolução CONAMA nº 359/2005;

d) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

e) acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

f) evitar utilizar produtos que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

g) usar esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

h) usar produtos que possam comercialização em refil;

(nº do item) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

a) realizar, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis;

b) autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE;

c) acondicionar adequadamente os resíduos gerados e as embalagens dos produtos utilizados nas atividades de copeiragem, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

d) verificar se há vazamentos nas torneiras ou nos sifões e comunicar ao encarregado;

e) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

II - Serviço de Limpeza e Conservação

Quando da contratação de serviços de limpeza e conservação, observar o contido no item I, itens a,b,c. (dos serviços de copeiragem).

Quando da contratação de serviços, com fornecimento dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, deve-se prever que as empresas contratadas adotarão os critérios de sustentabilidade no fornecimento de produtos e na execução dos serviços, quando couber, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, **art. 5º e 6º**.

Além da observância dos normativos citados nos itens anteriores, a Contratada deve:

- Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- Adotar as medidas estipuladas pelo órgão para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do Ministério da Fazenda;
- Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

III- Serviço de impressão e de cópia.

Na contratação de serviços de impressão e de cópia deve ser previsto:

- A utilização de impressoras duplex, que contenham a opção de impressão frente e verso, respeitando-se o tempo de vida útil daquelas que compõem o estoque de equipamentos deste Ministério e entidades vinculadas.
- O sistema de recolhimento de cartuchos, no caso de impressoras alugadas, cabe aos responsáveis o recolhimento e a destinação adequada dos cartuchos usados.

IV- Serviços Gráficos

Ao se contratar serviços especializados de gráfica, o Ministério da Fazenda deve dar preferência pelo uso de papel não clorado ou reciclado, com a divulgação desta prática.

V- Serviços de Jardinagem

Na contratação de serviços de Jardinagem pelo Ministério da Fazenda deverão ser observados:

- Utilização, preferencial, de produtos e insumos de natureza orgânica, bem como a utilização defensiva contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalente ao utilizados em jardinagem amadora, conforme definidos pela ANVISA;
- Havendo necessidade de utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89;
- Efetuar recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada.

VI- Serviços de Manutenção e Aquisição de Elevadores

Deve-se nos processos de manutenção e aquisição de elevadores considerar a possibilidade de modernização dos equipamentos, visando garantir mais segurança, melhor performance e, principalmente, economia da energia consumida pelo equipamento em relação ao equipamento antigo.



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

Os elevadores devem ter sistemas inteligentes de atendimento, permitindo, ao acionar o botão, que o elevador que esteja no andar mais próximo do usuário seja chamado, evitando o desgaste do equipamento e desperdício de energia elétrica.

Observar o Regulamento de Limpeza de Dutos e Higienização da Qualidade do Ar.

Observar o processo de logística sustentável no que diz respeito ao desfazimento de equipamentos (Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990).

VII- Serviços de Vigilância

Os serviços de vigilância, ao serem contratados, poderão adotar sistema de segurança eletrônica, sempre que possível, nos pontos de acesso dos edifícios dos órgãos ou entidades, visando auxiliar na prestação do serviço de vigilância.

O órgão deve revisar as normas internas e os contratos de vigilância visando o real dimensionamento dos postos de trabalho, evitando assim, a contratação desnecessária de pessoal.

Substituir, se possível, a segurança armada por desarmada, nos locais internos do órgão ou entidade e, substituir vigilância por recepcionista, quando couber.

VIII- Serviço de Fornecimento e Instalação de Divisórias

Nas contratações de serviços que utilizam como matéria prima a madeira é necessário que no Termo de Referência conste item que garanta a procedência da madeira quando do fornecimento e na contratação de obras e serviços.

Evitar a utilização de árvores que estão ameaçadas de extinção. Ex. mogno.

IX- Serviços de Telefonia Fixa e Móvel

Revisar normas internas e os contratos de telefonia fixa e móvel visando à racionalização em relação ao limite de custeio, à distribuição de aparelhos e o uso particular desses.

Revisar o contrato de telefonia fixa e móvel visando à adequação do plano contratado com a real necessidade do órgão ou entidade.

Sempre que possível, participar de licitação conjunta para contratação de serviço



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

telefônico.

X- Demais contratações

Verificar a possibilidade de inclusão de critérios sociambientais em todas as demais contratações, mesmo que sejam de forma genérica, conforme especificado a seguir.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – RESPONSABILIDADE SOCIOMBIENTAL.

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

A CONTRATADA deverá autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

7- Critérios de sustentabilidade nas especificações de materiais

A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

No momento da contratação deve-se observar as seguintes recomendações:

- Realizar consultas ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br;
- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- Deve ser observados, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares. Tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados. Comprovação quanto aos critérios exigidos.



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

- Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira – Documento de Origem Florestal (DOF), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.
- Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, deve-se observar a rotulagem que é obrigatória e testada pela ANVISA.
- Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).
- Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267/2000 e alterações posteriores.
- Observar o contido na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, sobre a possibilidade de exigência de critérios de sustentabilidade.

RELAÇÃO DE MATERIAIS E SEUS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

Produto	Critério sustentável
Açúcar	Produto orgânico, sem insumos químicos e sem agrotóxicos. Com o mínimo possível de embalagens.
Adoçante líquido	Adoçante líquido de composição 100% natural (exemplo: à base de estévia).
Aerossol	Não conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000.
Alvejante líquido	Alvejante sem cloro e fosfatos. Com tensoativo biodegradável.
Apagador de escrita em borracha branca	Borracha sem PVC para lápis.
Apontador para lápis	Apontador feito de material reciclado ou reciclável pós-consumo.
Aromatizante de ar	Não conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000.
Barbante em algodão	Barbante de algodão cru (sem corantes).
Bloco de recados	Não clorado ou feito de papel reciclado ou de papel de florestas plantadas.



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

Bloco de recados autoadesivos	Não clorado ou feito de papel reciclado ou de papel de florestas plantadas.
Café	Produto orgânico, sem insumos químicos e sem agrotóxicos. Com o mínimo possível de embalagens
Caixa arquivo em plástico	Caixa arquivo feita de material reciclado ou reciclável pós-consumo.
Caixa arquivo em plástico polionda	Caixa arquivo feita de material reciclado ou reciclável pós-consumo.
Caneta esferográfica	Caneta esferográfica com corpo de material reciclado como papelão ou plástico reciclado. Preferencialmente, tinta atóxica.
Cera líquida	Cera à base de água, sem uso de outros solventes. Preferência por cera natural.
Clipe	Clip de material reciclado ou reciclável pós-consumo.
Copo descartável	À base de material não poluente, como amido de milho ou papelão.
Detergente líquido	Isento de EDTA, NTA, formol, fosfatos e derivados de fosfatos. Preferencialmente, totalmente natural, fabricado à base de óleos vegetais. Tensoativos biodegradáveis.
Desinfetante	Isento de EDTA, NTA, formol, fosfatos e derivados de fosfatos. Preferencialmente, totalmente natural, fabricado à base de óleos vegetais. Tensoativos biodegradáveis.
Envelope em papel apergaminhado tipo saco	Não clorado ou feito de papel reciclado ou de papel de florestas plantadas.
Esponja de limpeza dupla face	Substituição por produto 100% biodegradável (bucha vegetal).
Garrafa térmica	Garrafa térmica com ampola de vidro e revestimento externo de plástico reciclado. Ou garrafa sem ampola quebrável e aço inoxidável.
Guardanapo	Feito de papel de florestas plantadas.
Lápis	Lápis feito de material reciclado ou madeira reflorestada.
Leiteira	Leiteira em alumínio.
Lustra móveis	Lustra móveis à base de água, sem uso de outros solventes. Preferência por cera natural.
Pano de copa e cozinha	Pano em algodão cru (sem corantes).



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

Papel lembrete sem pauta, tipo sulfite	Não clorado ou feito de papel reciclado ou de papel de florestas plantadas.
Papel tipo apergaminhado	Não clorado ou feito de papel reciclado ou de papel de florestas plantadas.
Papel tipo flip chart	Não clorado ou feito de papel reciclado ou de papel de florestas plantadas.
Papel toalha interfolhado	Não clorado ou feito de papel reciclado ou de papel de florestas plantadas.
Pasta arquivo	Pasta arquivo feito de material reciclado ou reciclável pós-consumo.
Pincel atômico	Pincel atômico com corpo de material reciclado ou reciclável pós-consumo e com possibilidade de substituição/recarga do cartucho de tinta. Preferencialmente, tinta atóxica.
Régua em plástico	Feito de material reciclado ou reciclável pós-consumo.
Sabão em barra	Preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA
Sabão em pó	Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal, não poluentes e biodegradáveis.
Saco para lixo	Saco feito de material reciclado ou reciclável pós-consumo.
Saponáceo	Deve utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis

8. Obras e Serviços de Engenharia Sustentáveis

As construções sustentáveis não se limitam aos novos prédios, mas englobam também manutenção, reformas, ampliação, adaptações e mudanças na utilização dos prédios já existentes. Essa noção de sustentabilidade deve estar presente desde o estudo de viabilidade técnica, escolha do terreno, definição do programa de necessidades e concepção arquitetônica.



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

No projeto básico/termo de referência são estabelecidos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Para tanto, deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (art. 6º, IX, lei 8666/93).

Com a incorporação da concepção de produto sustentável (aquele que apresenta o melhor desempenho ambiental ao longo de seu ciclo de vida, com função, qualidade e nível de satisfação igual, ou melhor, que o de um produto-padrão), devem ser revistos os métodos de aferição de custos de realização de um produto ou processo, passando a incorporar os custos ambientais e os demais custos envolvidos em todo o seu ciclo de vida, ou seja, abrangendo as etapas de concepção-produção, uso-manutenção e, quando cabível, de desativação.

De acordo com os parâmetros para licitações sustentáveis deve-se ampliar o enfoque da questão de custos, buscando procedimentos licitatórios que se orientem pelo parâmetro de *menor custo total no ciclo de vida da intervenção*, para garantir níveis de qualidade a serem alcançados com sustentabilidade ambiental e responsabilidade social; enfim, o menor custo em longo prazo, considerando critérios sociais e ambientais.

Deve-se verificar a possibilidade, nas licitações sustentáveis para obras e serviços de engenharia, de reformular as especificações do objeto das licitações, buscando-se, na qualificação dessas especificações, propiciar o atendimento à melhor relação entre os custos e benefícios sociais e ambientais de intervenção. Podendo ser agregadas outras ações como: avaliação e a qualificação de fornecedores, sempre dentro dos preceitos da legislação vigente e das condições específicas de cada entidade. Podendo assim, a revisão das especificações do objeto de licitação abranger, cumulativa ou estrategicamente, fatores como:

- *especificação de materiais*, minimizando impactos socioambientais e aumentando a durabilidade da obra pública;
- *especificação de processos produtivos e de meios e condições de execução*, valorizando práticas que minimizem a geração de impactos, o consumo de recursos e a produção de resíduos;
- *especificação de condições de gerenciamento, controle e supervisão ambiental* da execução das obras, favorecendo a qualidade e a sustentabilidade ao longo de todo o processo produtivo;
- *qualificação de empresas construtoras*, valorizando aquelas com práticas de qualidade e de responsabilidade socioambiental; e



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

- fornecimento de insumos para orientação aos beneficiários finais da intervenção e/ou aos gestores públicos responsáveis, propiciando que a sustentabilidade se estenda às fases de uso e manutenção do bem público.

Deve-se viabilizar nos editais licitatórios a adequação no sentido de aliar o menor preço às normas sustentáveis sem ferir a isonomia entre os licitantes, considerados principais objetivos da licitação.

Entre os normativos sobre sustentabilidade nas Obras e Serviços de Engenharia sustentável, verifica-se que a lei de licitações e contratos prevê em seu art. 12, incisos VI e VII, que na contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser observados a adoção de normas técnicas de saúde e segurança do trabalho adequadas e o impacto ambiental que a obra ou serviço acarretará.

Conforme art. 6º do Decreto nº 7.746, de 5 de julho de 2012, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaboradas, nos termos da Lei 8.666/93, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Observar os itens de exemplificação e parágrafos constantes no art. 4º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (**International Organization for Standardization**).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que a licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Observar a possibilidade de incorporar aos projetos básicos de edificação os seguintes pontos, embasados no levantamento da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA) citado a seguir:



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

Uso eficiente da energia.

Medidas que resultam em uma redução do consumo energético ou maior eficiência do uso em edifícios.

- a) Especificação de equipamentos com menor consumo e melhor eficiência possível;
- b) Iluminação de baixo consumo energético nas áreas comuns de uso contínuo, e iluminação com acionadores por sensor de presença nas áreas de uso esporádico ou intermitente;
- c) Planejamento do consumo energético e utilização de equipamentos para gerar energia em períodos de pico;
- d) Melhor aproveitamento possível da iluminação natural, levando-se em conta a necessidade do seu controle;
- e) Melhor condição de conforto térmico evitando a incidência da radiação solar direta através da adoção de soluções arquitetônicas tipo *brises-soleil*, venezianas, telas termo-screen externas, prateleiras de luz, vidros especiais que dispensam o uso de *brises*, etc;
- f) Implementação e otimização de ventilação natural;
- g) Adoção preferencial de acabamentos claros nas áreas de grande incidência de luz solar;
- h) Tratamento das coberturas do edifício analisando a possibilidade de implementação de áreas verdes ou, caso esta solução não seja possível, utilizar pinturas reflexivas para diminuir a absorção de calor para o edifício;
- i) Uso de soluções alternativas de produção de energia como a eólica ou a solar, de acordo com as condições locais.

Uso eficiente da água

Sistemas que reduzem o consumo de água em edifícios:

- a) Captação, armazenamento e tratamento de águas pluviais para reutilização na irrigação, limpeza, refrigeração, sistema de combate a incêndio e demais usos permitidos para água não potável;



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

- b) Utilização de bacias acopladas e válvulas especiais com o fluxo opcional por descarga, ou sistema a vácuo;
- c) Reaproveitamento das águas de lavagem, com tratamento local, para utilização sanitária;
- d) Utilização de torneiras com acionamento eletrônico ou temporizador por pressão em todas as aplicações passíveis.

Uso de materiais certificados e renováveis

- a) Maximização na especificação de materiais sustentáveis objetivando o maior volume possível de utilização de materiais certificados, de manejo sustentável e recicláveis;
- b) Planejamento para maior durabilidade possível nas especificações visando alta performance e evitando obsolescência prematura;
- c) Utilização de materiais cujos processos de extração de matérias primas, beneficiamento, produção, armazenamento e transporte causem menor índice de danos ao meio ambiente nem estejam baseadas em condições de trabalho indignas para os operários.

Qualidade ambiental interna e externa

- a) Projetar utilizando técnicas que permitam uma construção mais econômica, menos poluente e que impacte de forma menos agressiva o meio ambiente;
- b) Evitar ao máximo a impermeabilização do solo;
- c) Evitar danos à fauna, flora, eco-sistema local e ao meio ambiente;
- d) Planejar toda a obra e futura operação do edifício procurando minimizar a geração de lixo e resíduos;
- e) Evitar todo e qualquer tipo de contaminação, degradação e poluição de qualquer natureza, visual, sonora, ar, luminosa, etc.;
- f) Promover a segurança interna e externa do edifício e seus usuários;
- g) Implementar e otimizar todos os recursos para a correta coleta seletiva do lixo visando a reciclagem de materiais e a menor geração de resíduos descartáveis;



CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Orientação

- h) Evitar grandes movimentos de terra, preservando sempre que possível a conformação original do terreno;
- i) Elaborar um plano eficiente de drenagem do solo para durante e após a execução das obras, evitar danos como erosão ou rebaixamento de lençol freático.

Utilização consciente dos equipamentos e do edifício pelo usuário

- a) Elaborar o projeto, sempre que possível, com o apoio de quem irá operar o edifício, criando espaços e sistemas racionalizados, de baixo custo operacional e com mínimo impacto ambiental.
- b) Promover a criação e promoção de um curso de gestor ambiental do edifício;
- c) Difusão para o corpo de funcionários e todos os usuários do edifício dos princípios de sustentabilidade e conservação do meio ambiente.

Soluções que permitem flexibilidade e durabilidade

- a) Adotar soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na construção, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou de usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que podem causar grande impacto ambiental;
- b) Adoção de materiais que sejam duráveis, não somente pelas suas características técnicas, mas também em função do seu desempenho e comportamento ao longo do tempo, o que resulta em longevidade para o edifício.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS